

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 045/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019/PMB
(Art. 24, Inciso I da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Salt Tecnologia Ltda ME**, (email: contato@salttecnologia.com.br, tel: 27 3733 1019), inscrita no CNPJ sob o n.º 32.016.976/0001-49, com sede na Av Firmino Teixeira Grifo, nº 428, Loja 01, Centro Brejetuba/ES, CEP 29.630-000, neste ato representada pelo Senhor, **Fernando Uliana Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF/MF de nº 117.836.337-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.147.099-ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2445/2019, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa para Implantação de Instalações de Cabeamento Estruturado no pavimento Térreo da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, (**rede lógica, CFTV e telefonia**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 20.663,87** (Vinte mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) mediante as notas atestadas pelo Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior será irreajustável pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 10 de setembro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado havendo comum acordo entre as partes.

4.2 - O prazo de **execução** dos serviços será de 02 (duas) quinzenas, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Protocolo N°	Atividade
03.01	339039	2001	8	Gabinete	2445/2019	2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Realizar os serviços de acordo com projetos, planilhas e cronograma;
- Entregar o serviço pronto e acabado no prazo limite máximo estabelecido;
- Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos** da obra/serviço em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG (imagens referenciais da medição solicitada de todas as etapas).

6.2 - Demais obrigações da contratada:

- Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- e) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- g) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- h) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas) e/ou INMETRO (conforme o caso);
- i) Fica a contratada responsável por **fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente**, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- j) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- k) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- n) Qualquer dano provocado ao patrimônio quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostado, mantendo-se o padrão original;
- o) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;

7.2 - Demais obrigações da contratante:

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil desta Municipalidade, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo ES da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a ultima medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

7.3 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Brejetuba

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da contratante.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 10 de setembro de 2019.

